OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
PORTO VELHO - RO
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança
sem valor econômico
Em testemunho da verdade.
PORTO VELHO, 20 de Fevereiro de 2018.
ESC.AUTORIZADA
Unit: Emol. R$ 2,53 Selo R$ 1,04 FUJU
R$ 0,51, FUNDIMPER: R$0,19, FUNDEP:
R$0,19, FUNCRPGE: R$0,19, TOTAL: R$
SELO DIGITAL DE FISCALIZACAO
Confira validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO
PATRICIA DE FÁTIMA ASSIS BARROS
Oficiala
Registro de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0132454
REGISTRO Nº 0008212
AVERBAÇÃO Nº 09
LIVRO A-581 FLS 189 - 213 Cartorio: 78,66 Fuju 15,73 Fundep 5,90 Fundimper 5,90
Fumorpge 5,90 Selo 1,04 Total 113,13
Selo Digital de Fiscalização
A4AAE52204-0707E
Consulte selo www.tjro.jus.br/consultaselo/
Porto Velho (RO) 04/04/2018
Maria Auxiliadora Lima Gonzaga
Registradora Substituta
DE SEGURANÇA
R. Dom Pedro II, 637, Sala 1006 - 10º Andar - Centro Empresarial Porto Velho - Tel.: (69) 3211-4122
Registro de Pessoas Jurídicas
Porto Velho

2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I – DA NATUREZA JURÍDICA, FUNDAÇÃO E DA FINALIDADE.

Capítulo I – Da Natureza Jurídica e Fundação

Art. 1º. A Federação Rondoniense de Taekwondo Marcial, designada pela sigla FRTM, é uma Entidade de Administração Estadual do Desporto Taekwondo nas práticas formais e não formais, com tempo de duração indeterminado de fins não econômicos, políticos ou religiosos.

Art. 2º. A FRTM é uma associação civil, de fins não econômicos, não exercício político-partidário ou religiosos de duração indeterminada, com sede e foro em Porto Velho - Rondônia, fundada em 01 de Novembro de 2012, com sede provisória na Rua Tenreiro Aranha, 2967, Bairro Olaria, CEP: 76.801-254 em Porto Velho Capital do Estado de Rondônia.

§1º. A FRTM rege-se pela Liberdade de Associação prevista na Constituição da República Federativa do Brasil, sendo formada por um número ilimitado de associados.

§2º. A personalidade jurídica da FRTM é distinta das suas filiadas, não respondendo, a FRTM, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por suas filiadas.

Art. 3º. A FRTM é Pessoa Jurídica de Direito Privado adotando a forma jurídica de associação, instituída pelo presente estatuto, ratificado pelas pessoas físicas e jurídicas presentes na reunião de fundação da entidade, constituída na conformidade com a legislação desportiva brasileira e normas técnicas regulamentares especificas sobre o desporto nacional.

§1º. Como Entidade de Administração Estadual do Desporto, a FRTM possui organização e funcionamento autônomos, conforme estabelecido no art. 217, I da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 16 da Lei 9.615/98;

§2º. A FRTM tem princípio fundamental estimular a pratica desportiva em todas as suas formas, sendo vedado qualquer caráter: político-partidárias, nem participação delas, sob qualquer modalidade, religioso, racial ou econômico por parte dos associados, vinculados e dirigentes.

§3º. A FRTM exercerá suas atividades em conformidade com as leis em vigor no país, e com as regras e técnicas originais da Taekwondo, aceitas e adotadas no Brasil pela **CBTM (Confederação Brasileira de Taekwondo Marcial)**.

§4º. São filiadas e fundadoras da FRTM as associações e sociedades de personalidade jurídicas abaixo discriminadas:

1. ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DE RONDÔNIA - AAMARO;
2. SPARTA ACADEMY EVENT
3. ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PORTO VELHO

Jussara Marques Franco
Advogada
OAB/RO 7.304

Capítulo II – Da Finalidade

Art. 4º. A FRTM tem como finalidade:

I – Estruturar, administrar, dirigir e gerir as atividades formais e não formais da modalidade taekwondo em todo o Estado de Rondônia;

II – Controlar, fiscalizar e defender perante todos os filiados, sejam entidades personalizadas ou despersonalizadas e pessoas físicas os preceitos estatutário e regulamentares da modalidade;

III – Difundir, incentivar, promover e fomentar as atividades marciais, sociais, parataekwondo, lúdicas e de rendimento entre as crianças e adolescentes do Estado de Rondônia na modalidade Taekwondo;

IV – Representar o taekwondo do Estado de Rondônia para todos os fins, competitivo, lúdico e educativo, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privadas (interno ou externo);

V – Promover ou delegar a terceiros, devida e previamente autorizados, quaisquer competições, cursos, seminários e promoções de graduação de faixas da modalidade, desde que cumpridos os requisitos mínimos exigidos em regulamento geral de competição ou de determinação da diretoria;

VI – Regulamentar critério para a seleção e formação das seleções que representarão o Estado de Rondônia nos eventos nacionais e internacionais, conforme regulamento definido pelo Diretor Competente e autorizada pelo Presidente que passará a vincular à todos;

VII – Regulamentar o registro dos filiados em geral, do quadro de árbitros, técnicos e demais funções na modalidade;

VIII – Celebrar quaisquer contratos e acordos, com pessoas físicas ou jurídicas para a manutenção, promoção e otimização da finalidade a que se destina a FRTM, obedecendo aos princípios da economia e impessoalidade;

IX – Respeitar e fazer respeitar as regras regulamentares e legais da modalidade, emanadas pela própria FRTM, CBTM e demais Entidades ou Órgãos Internacionais;

X – Advertir, sancionar, afastar e processar e tomar as medidas cabíveis, sempre assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa, em face de todo federado a FRTM que desrespeitar o presente estatuto e as demais normas previstas no inciso IX.

§1º. A presidência da FRTM, devidamente constituída e por medida de cautela poderá afastar, temporariamente, pelo prazo não superior a 30 (dias) qualquer membro que se enquadrar nas hipóteses dos incisos IX e X do presente artigo;

§2º. A medida do §1° poderá ser adotada toda vez que se verificar prejuízo à ordem desportiva e o desrespeito aos preceitos estatutários, sendo medida de exceção para apuração da falta cometida, independentemente dos preceitos contidos no Código de Justiça Desportiva.

§3º. A medida prevista no §1° não deverá ser utilizada para excluir ou impedir quaisquer atletas de participarem de processos seletivos de formação de seleção, salvo no caso comprovado de omissão ou fraude documental.

§4º. As medidas adotadas nos parágrafos anteriores não prejudicam o oferecimento de denúncia às autoridades públicas quando se constatarem a ocorrência de fraudes e/ou crimes, devendo, neste caso, ser imediatamente comunicado a autoridade competente.

Jussara Marques Franco
Advogada
OAB/RO 7.304

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I – Da Organização

Art. 5º. A FRTM constitui-se por um número indeterminado de filiados, sendo composta de Associações, Ligas, Clubes, Academias, Agremiações formais e não formais que pratiquem ou tenham como finalidade a modalidade do taekwondo em todos os seus níveis.

Capítulo II – Da Competência

Art. 6º. Compete exclusivamente à FRTM:

I – Fiscalizar as promoções de graduação de exame de faixa de seus filiados;

II – Solicitar e registrar todos os filiados que requererem seus certificados e registros à FRTM, CBTM e órgãos internacionais;

III – Autorizar quaisquer filiados, mediante solicitação, a participarem de eventos não promovidos ou organizados pela FRTM ou promovidos pela CBTM fora do território do Estado de Rondônia;

IV – Adotar quaisquer medidas para cumprir e fazer cumprir os preceitos regulamentares e normativos emanados pela FRTM, CBTM e a Legislação prevista no Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Capítulo III – Dos Requisitos para Filiação ou Vinculação

Seção I – Dos Requisitos de Filiação ou Vinculação de Entidades

Art.7º. As Entidades dotadas de personalidade jurídica deverão, ao se filiarem ou vincularem, entregar à FRTM cópias autenticadas da última Ata de eleição de diretores juntamente com a última aprovação (positiva) da respectiva prestação de contas ou Contrato social ou Requerimento de Empresário registrado em órgão competente com CND Federal, Estadual e Municipal.

Art. 8º. Não serão aceitos pedidos de filiação ou vinculação de Entidades cujos Diretores, sejam eles eletivos ou nomeados, que estejam enquadrados nas figuras legais descritas no art. 23, II, alíneas "a", "b", "c", "d", e "e" da Lei 9615/98.

§1º. As Entidades filiadas ou vinculadas à FRTM que mantiverem quaisquer Dirigentes que se enquadrarem nas figuras legais do art. 23, II, alíneas "a", "b", "c", "d", e "e" da Lei 9.615/98 terão seus direitos suspensos até que seja promovido o devido afastamento do quadro de diretores.

§2º. Não será aceito pedido de filiação e/ou vinculação de Entidades que estejam em débitos com a Receita Federal e Justiça Trabalhista.

§3º. Somente será aceito pedido de filiação e/ou vinculação de entidades que tenham sua sede matriz situados no Estado de Rondônia.

Art. 9º. Conforme análise dos artigos 7º. e 8º. deste Estatuto, as Entidades que solicitarem filiação ou vinculação à FRTM deverão, obrigatoriamente, enviar juntamente a solicitação os respectivos documentos:

I – Cópia do CNPJ;
II – Cópia da Licença Anual de Funcionamento da Prefeitura Municipal atualizada;
III – Certidão negativa ou certidão positiva, com efeito, de negativa da Receita Federal;
IV – Cópia autenticada de seu Estatuto e Ata de Fundação com alterações posteriores, registrados em cartório;

Jussara Marques Franco
Advogada
OAB/RO 7.304

V – Declaração ou certidão negativa da Justiça do Trabalho;
VI – Certidão de Antecedentes Criminais do presidente da entidade;
VII – Pagamento das taxas de filiação;
VIII – Declaração que concorda com o estatuto da FRTM;

Parágrafo único. A irregularidade, fraude ou omissão nos dados documentais acarretará a perda da filiação ou vinculação da Entidade, sem prejuízo da comunicação aos Órgãos Estatais.

Seção II – Dos Requisitos de filiação ou vinculação das pessoas naturais

Art. 10. A filiação ou vinculação das pessoas naturais (praticantes, instrutores, professores, mestres, grão mestres, atletas e demais pessoas) será automaticamente quando à filiação ou vinculação da Entidade a que eles estejam associados, mediante os seguintes requisitos:

I – Formulário preenchido de filiação;
II – Autorização dos pais ou responsáveis aos menores de 18 (dezoito) anos;
III – Pagamento das taxas previstas no Regimento de Taxas e Custas da Entidade.
IV – Cópia do RG e CPF;
V- 02 fotografias;
VI – Ter idoneidade moral e ilibada.
VII – Cópia do último registro de GUB ou DAN(ou declaração de graduação do seu Mestre)

Parágrafo único. A responsabilidade pelo envio dos dados e pagamentos das taxas previstas é da Entidade na qual o praticante esteja associado.

Capítulo IV – Dos associados

Art. 11º. A Federação Rondoniense de Taekwondo – FRTM será composta de um numero ilimitado de associados, e terá as seguintes categorias de associados:

I. **Fundadores:** Considera-se fundador da FRTM as pessoas jurídicas que assinarem a ata de fundação da Federação, garantindo o poder de votar e ser votado.
II. **Efetivos:** os fundadores e as pessoas jurídicas que vierem a ser admitidos nesta categoria, garantindo o poder de votar e se votado desde que tenham mais de 2 (dois) anos de filiados e estar em dias com as taxas da FRTM.
III. **Vinculados:** Considera-se vinculada toda a Academia, Clube ou grupos de pessoas que não possuam personalidade jurídica própria ou que mesmo possuindo personalidade jurídica própria, não exerçam prioritariamente a modalidade do taekwondo, mas que, devido a sua livre vontade, desejarem se vincular à FRTM para participar das competições e demais atividades desportivas, formais ou não formais.

Art. 12º. As Entidades filiadas que trata o art. 7º possuem plena autonomia quanto a sua organização, estruturação e composição.

Art. 13º. Somente as Entidades filiadas à FRTM podem o formar chapas e concorrer a quaisquer cargos eletivos quando devidamente em dia com as suas obrigações financeiras e estatutárias.

§1º. Os vinculados terão os mesmos direitos e deveres dos filiados.

§2º. Os vinculados, pessoas físicas, atletas ou praticantes solicitarão suas inscrições aos eventos mediante seus responsáveis (instrutores, professores, mestres e/ou grão mestres).

Jussara Marques Franco
Advogada
OAB/RO 7.304

Capítulo V – Do Pedido de Desfiliação ou Desvinculação

Seção I – Do Pedido de Desfiliação ou Desvinculação das Entidades

Art. 14. Nenhuma Entidade filiada ou vinculada é obrigada a permanecer filiada à FRTM, podendo a qualquer tempo solicitar a sua desfiliação ou desvinculação diretamente ao Presidente da FRTM por oficio ou Declaração entregue diretamente na Entidade com o devido protocolo.

§1º. A Entidade filiada ou vinculada que solicitar a sua desfiliação ou desvinculação deverá quitar as suas pendências financeiras, sob pena de serem executadas as medidas cabíveis para a quitação do eventual débito.

§2º. Uma vez solicitada e aceita a desfiliação ou desvinculação, somente será aceito novo pedido de filiação ou vinculação mediante aprovação em Assembléia e depois de transcorridos 1 (um) ano da última desfiliação.

Seção II – Do Pedido de Desfiliação ou Desvinculação das Pessoas Naturais

Art. 15. Qualquer vinculado ou filiado (pessoa física – atleta ou praticante) pode solicitar a sua desfiliação ou desvinculação, a qualquer tempo, mediante o prévio conhecimento de seu responsável direto, enviando a solicitação para a FRTM.

§1º. A desfiliação ou desvinculação é direito próprio de quem solicita, não sendo aceito pedidos de desfiliação ou desvinculação por terceiros;

§2º. O pedido de desfiliação ou desvinculação da Entidade vinculada ou filiada, do instrutor, do professor, do mestre ou do grão mestre não obriga, compulsoriamente, a desfiliação ou desvinculação de seus atletas/alunos.

§3º. Ocorrendo a hipótese de incidência do §2º, os atletas/alunos poderão filiar-se diretamente à FRTM, mediante solicitação por escrito, até decidirem em 30 dias a que Entidade ou responsável irão se filiar ou vincular.

Capítulo VI – Da Perda da Filiação ou Vinculação

Art. 16. As Entidades filiadas e vinculadas e seus respectivos integrantes perderão a sua filiação e vinculação nas seguintes condições:

I – Por dissolução da Entidade;
II – Quando não participarem em qualquer modalidade de eventos oficiais da FRTM no período de 2 (dois) anos;
III – Após ter sido, oficialmente, comunicado de irregularidades e mesmo assim não os tenha sanado no prazo previsto;
IV – Por descumprir o presente Estatuto;
V – Por falta de recolhimento das taxas previstas no Regimento de Taxas e Custas da FRTM;
VI – Por ato de injúria, calúnia ou difamação aos Diretores e à própria FRTM;
VII – Por ato de agressão ou lesão corporal aos associados à FRTM.

§1º. Nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da decisão da Comissão que desfiliar ou desvincular caberá pedido de reconsideração para o Presidente da FRTM;

§2º. A desfiliação ou desvinculação, definitiva, será apreciada pela AGE convocada, especificamente, para este fim.

Jussara Marques Franco
Advogada
OAB/RO 7.304

Capítulo VI – Da Transferência de Atletas

Art. 17. A transferência de atletas da FRTM é regida pelo Princípio da Liberdade de Prática e Associação, sendo lícita a qualquer atleta, mediante solicitação por escrito a transferência para outra Entidade e ou Federação do Estado Brasileiro, desde que não tenha nenhuma restrição na entidade de origem.

Art. 18. A transferência de atletas e/ou alunos entre Associações e ou Entidades dentro do Estado de Rondônia é de responsabilidade de cada associação ou entidade, sendo pactuados entre as partes.

Art. 19. Os atletas não poderão solicitar a transferência com o único propósito de competir ou adquirir vagas nos processos seletivos de formação da equipe Marcial de Rondônia.

§1º Verificada a ocorrência do propósito descrito no *caput* do presente artigo, o atleta perderá os pontos e a vaga conquistada;

§2º No caso de incidência da hipótese prevista no § 2º do art. 15, poderá o atleta e/ou aluno realizar a transferência no período entre seletivas.

Art. 20. Os atletas de outras Federações, Ligas e ou Associações poderão se transferir a qualquer momento, mediante solicitação feita diretamente à FRTM e com comprovante de graduação de faixa emitida pela antiga entidade ou KUKKIWON.

§1º. A transferência de que trata o art. 17 refere-se apenas ao direito de se transferir, sendo vedada a participação de atletas nas seletivas de formação da Seleção Rondoniense se, tais transferências, forem efetuadas nos 30 dias que antecedem a primeira etapa ou entre etapas da seletiva.

§2º. O Presidente da FRTM poderá autorizar, em caráter de exceção e ouvido o parecer da diretoria, a participação de atletas transferidos na hipótese do §1º toda vez que tal situação trouxer benefício para o Estado.

Capítulo VII – Dos Exames de Promoção de Graduação

Seção I – Da Delegação

Art. 21. Os exames de promoção de graduação de Dan são de competência exclusiva das Academias e Associações filiadas e vinculadas, devendo estas enviar com antecedência de 30 dias a solicitação de realização de exame de faixa com nomes da banca examinadora.

§1º. O Regulamento de Exame de Faixa da FRTM vinculará à todos que desejarem realizar exames de faixas;

§2º. Delegação da Promoção de Exame de Faixas seguirá rigorosamente as normas contidas no Regulamento de Exame de Faixa.

Art. 22. Uma vez concedida a delegação da Promoção de Exames de Faixa a solicitação e envio de documentos para a CBTM será de competência da FRTM

Seção II – Da Responsabilidade e Da Transparência

Art. 23. Será de responsabilidade do Mestre examinador, tanto nos exames de faixa preta como nos exames de faixa colorida:

I – informar corretamente ao candidato o valor de cada taxa devida à FRTM e a CBTM;

Jussara Marques Franco
Advogada
OAB/RO 7.304

II – informar, corretamente, quais os documentos que o candidato irá receber após ser aprovado no exame de faixa;

III – emitir nota fiscal, recibo ou equivalente pela prestação do exame de faixa;

IV – pagar o devido tributo ao fisco, quando devido;

V – receber a documentação dos candidatos e entregá-las à FRTM no prazo estabelecido;

VI – preparar tecnicamente os candidatos que prestarão exame de faixa.

Parágrafo único. Em todas as fases da realização do exame de faixa deverão prevalecer a transparência e boa-fé nas negociações e atitudes entre examinados e examinadores.

Art. 24. Os candidatos menores de 18 (dezoito) anos será necessário a autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis para a inscrição e realização do Exame de Faixa, mesmo que a FRTM tenha delegado esta função.

Parágrafo único. É vedada a participação de menores de 18 (dezoito) anos nos exames de graduação sem a autorização referida no art. 10.

TÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES

Capítulo I – Dos Direitos

Art. 25. São Direitos das Entidades filiadas e vinculadas e seus associados:

I – Organizar-se de forma autônoma, observando a elaboração de seus atos constitutivos aos preceitos determinados por este Estatuto e pela Legislação Desportiva em vigor.

II – Solicitar a realização de Exames de Graduação de Faixas, mediante pedido de delegação, conforme disposições presentes no Regulamento de Exame de Faixa da FRTM.

III – Solicitar a realização de Campeonatos, Seminários e Cursos da modalidade, mediante pedido de delegação à FRTM.

IV – Disputar as competições estaduais e oficiais promovidos pela FRTM e CBTM, respeitando os critérios de seleção propostos pela Comissão Técnica ou Departamento responsável.

V – Participar das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias com direito a voz.

VI – Solicitar novas filiações, transferências e desfiliações mediante carta AR ou documento idôneo de futura comprovação.

§1º. As associações e academia e representantes dos Atletas indicados pela entidade Filiada e em dia com as suas obrigações terão direito a voz e voto;

§2º. O Direito a voz será concedido ao representante da Entidade e de atleta nomeado para esse fim.

§3º. A concessão da delegação que versa o art. 25 não é direito líquido e certo do solicitante, podendo ser indeferido conforme calendário de programação da Federação.

Jussara Marques Franco
Advogada
OAB/RO 7.304

Capítulo II – Dos Deveres

Art. 26. São deveres das Entidades filiadas e vinculadas e seus associados:

I – Reconhecer e respeitar o Estatuto da FRTM;

II – Participar através de autorização da FRTM, de participar de eventos promovidos e/ou organizados por outras entidades que não sejam filiadas ou vinculadas ao Sistema Oficial do Desporto em âmbito estadual ou nacional;

III – Pagar pontualmente as taxas e valores advindos das obrigações contraídas junto à FRTM;

IV – Atualizar os Estatutos de suas Entidades e enviar as alterações com o devido registro;

V – Manter os dados cadastrais da Entidade e de seus Associados atualizados;

VI – Remeter à FRTM as alterações de graduações e demais dados de seus associados.

VII – Solicitar autorização à FRTM para participar de eventos nacionais ou interestaduais;

VIII – Solicitar os pedidos de delegação de exames de graduação de Dan e de realização de eventos, conforme dispuser os Regulamentos da FRTM;

IX – Enviar, à FRTM, até o segundo bimestre de cada ano os relatórios de suas atividades desportivas;

X – Atender as requisições de instalações, materiais e pessoais feitas pela FRTM;

XI - O não pagamento das obrigações contraídas junto à FRTM suspenderá os direitos do obrigado perante a Entidade, restabelecendo tais direitos no momento da quitação do (s) débito (s) e suas obrigações acessórias.

TÍTULO IV – DOS PODERES DIRETIVOS E DOS DIRIGENTES

Capítulo I – Dos Poderes da Entidade

Art. 27. Integram os Poderes da Federação Rondoniense de Taekwondo a Assembléia Geral, a Presidência, o Diretor Financeiro e o Conselho fiscal.

Parágrafo único. Os poderes citados no "caput", salvo a Assembléia Geral, serão preenchidos através de eleições;

Art. 28. Os integrantes dos Poderes da FRTM não poderão acumular funções ou cargos.

§1º. Não é considerada remuneração o ressarcimento pelas despesas efetuadas e devidamente demonstradas em desempenho de função ou cargo.

§2º. Os árbitros, técnicos e demais dirigentes nomeados pelo Presidente da FRTM não possuirão vínculo de emprego com a Entidade, sendo devido igual tratamento no ressarcimento das despesas efetuadas no desempenho de suas funções.

Seção I – Da Assembléia Geral

Art. 29. A Assembléia Geral é o poder máximo de deliberação da FRTM, constituída pelos Presidentes das Entidades filiadas que estejam em pleno exercício de suas atividades e atletas designados por elas.

Jussara Marques Franco
Advogada
OAB/RO 7.304

§1º. As Assembléias serão presididas pelo Presidente da FRTM ou, no seu impedimento pelo Vice-Presidente, salvo nos casos de reeleições;

§2º. É vedado a qualquer integrante das chapas concorrentes presidirem o comando dos trabalhos em Assembléia;

§3º. Nos casos de eleição ou reeleição a FRTM poderá indicar ou contratar um profissional, imparcial, para comandar os trabalhos.

Art. 30. As Assembléias serão convocadas no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência devendo, obrigatoriamente, ser por uma das seguintes opções:

I – Edital publicado em órgão de circulação local, DOE, quando se tratar de eleições ou reeleições à Presidência da Entidade;

II – Edital de convocação enviado por e-mail ou carta AR (aviso de recebimento)

III – Publicação no site ou blog da Entidade, devendo permanecer desde a sua publicação até o dia da Assembléia na primeira página;

IV – Edital fixado na sede da FRTM.

Parágrafo único. A não observância dos itens previstos nos incisos I, II, III e IV do art. 35 gera a nulidade da Assembléia.

Art. 31. As Entidades filiadas à FRTM, Mestres, professores e atletas a elas vinculadas poderão votar nas Assembleias, todos atletas poderão ter voz e voto na assembleia, cumprindo os seguintes requisitos:

I – Entidades e atletas que tenham participado em todos os dos eventos oficiais da FRTM no ano anterior à votação;

II – Entidade e Atletas devem estar filiado há mais de 2 (dois) anos na FRTM.

III – Entidades e atletas que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, devendo em caso de inadimplência, ser quitada a obrigação, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da Assembléia;

IV – Estar em dia com as obrigações presentes neste Estatuto e seus Regulamentos.

V – O voto na assembleia geral da Entidade pessoa jurídica no uso dos seus direitos legais, previsto neste estatuto é unitário com peso 10 para filiados, peso 05 para vinculados. O voto da pessoa Física atleta é unitário com peso 1(um). O voto de faixa preta peso 1,2,3,4,5,6 e 7 para 1º,2º,3º,4º,5º,,6º,7º Dan respectivamente. Somente poderá votar 01 vez caso a pessoa a pessoa física seja atleta e faixa preta.

VI - Fica admitida somente a representação da Entidade pessoa jurídica mediante procuração com assinatura reconhecida em cartório.

§1º. A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matérias que não estavam previstas no Edital de Convocação;

§2º. Toda a matéria que infringir o disposto no §1º. Do art. 36 do presente estatuto será nula e não gerará efeitos.

Jussara Marques Franco
Advogada
OAB/RO 7.304

§3º. Todas as assembleias gerais serão realizadas por escrutínio aberto, procedendo-se em caso de empate, a uma segunda votação, concorrendo somente aqueles cujas votações tenham empatado, e persistindo a igualdade, será vencido pelo candidato com mais idade, persistindo o empate com mais graduação no Taekwondo.

Art. 32. A Assembléia Geral somente será aberta com a maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, após 30 (trinta) minutos com qualquer número de presentes.

Art. 33. Todas as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, salvo nos casos de quorum especial previstas no presente estatuto.

Art. 34. Compete a Assembléia Geral Ordinária:

I – Apreciar o relatório da Presidência e demais Diretores referentes às atividades administrativas, esportivas do exercício anterior;

II – Apreciar a prestação de contas, após o parecer do Conselho Fiscal, aprovando ou não;

III – Eleger ou reeleger, a cada 4 (quatro) anos, na última quinzena do mês de dezembro, por votação, o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Financeiro e o Conselho Fiscal para novo mandato, atendendo a MP 620 os dirigentes poderão ser reeleger somente uma vez.

Parágrafo único. A Assembléia Geral Ordinária será convocada durante o primeiro trimestre de cada ano.

Art. 35. Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

I – Autorizar a Presidência a alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de propriedade da Entidade;

II – Decidir sobre a filiação e vinculação ou desfiliação e desvinculação de Entidades e demais associados;

III – Aprovar ou reprovar o orçamento anual e o respectivo calendário desportivo;

IV – Dar interpretação as normas estatutárias ou regulamentares;

V – Eleger novos membros dos Poderes da FRTM ou do Conselho Fiscal após a vacância do cargo;

VI – Elaborar e aprovar os Regimentos e/ou Regulamentos internos da FRTM;

VII – Alterar o Estatuto Social da FRTM;

VIII – Destituir e/ou exonerar Diretores da FRTM;

IX – Decidir pela Extinção da FRTM, conforme regras previstas no Título VIII deste Estatuto.

X – Aprovar novo Estatuto da FRTM.

§ 1º. A Assembléia Geral Extraordinária poderá reunir-se a qualquer tempo por convocação do Presidente, do Conselho Fiscal ou por solicitação escrita e justificada de, no mínimo 1/5 (um quinto) dos filiados em dia com as suas obrigações perante a FRTM;

§ 2º. As deliberações previstas nos incisos II, IV, VII, XI e XI deverão ser aprovadas pelo voto concorde acima de 2/3 dos filiados em condições de voto.

Jussara Marques Franco
Advogada
OAB/RO 7.304

§ 3º. As demais deliberações deverão ser aprovadas pela maioria simples dos filiados presentes e em condições de voto.

§ 4º. Este estatuto só poderá ser reformado depois de decorridos 02 (dois) anos de sua ultima aprovação, salvo para dar cumprimento à nova legislação.

Seção II – Da Diretoria.

Art. 36. A diretoria é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro, eleitos para o exercício de 04 (quatro) anos de mandato, e os cargos de Diretor Técnico, Diretor de Arbitragem, secretário geral, Técnicos e outros, serão nomeados ou exonerados pelo presidente da FRTM também para o exercício de 04 (quatro) anos.

§1º. Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente pelo tempo restante do mandato;

§2º. Em caso de vacância definitiva da Presidência, o Secretário Geral deverá convocar novas eleições no prazo, máximo, de 30 dias.

Art. 37. Compete ao Presidente da FRTM:

I – Representar a FRTM judicial ou extrajudicialmente;

II – Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e pela probidade nas relações da Entidade;

III – Convocar e presidir as Assembléias, salvo quando for candidato a reeleição;

IV – Supervisionar e orientar as atividades administrativas e desportivas da FRTM;

V – Elaborar, anualmente o Regimento de Taxas e Custas da FRTM;

VI – Remeter o relatório contábil ao Conselho Fiscal para apreciação;

VII – Nomear e destituir diretores, salvo os eleitos que deverão cumprir o mandato;

VIII – Assinar títulos, abrir e fechar contas bancarias, assinar cheques e/ou ordens de pagamento e executar transferências eletrônicas financeiras inerentes à administração da Entidade;

IX – Acompanhar a arrecadação e o aproveitamento dos valores destinados à FRTM;

X – Realizar os atos necessários para o bom andamento administrativo, financeiro e desportivo da Entidade;

XI – Apreciar as diretrizes emanadas pelos demais dirigentes da FRTM, aprovando ou não o seu prosseguimento.

XII – Assinar os diplomas de campeão e as carteiras;

XII – Assinar todos os diplomas, certificados e carteiras de graduações;

XIII – Autorizar os pagamentos da entidade;

XIV – Citar, fixar e rever o regimento de custas e taxas;

XV – Celebrar acordos, tratados e convenções estaduais;

Jussara Marques Franco
Advogada
OAB/RO 7.304

XVI – Expedir alvará de funcionamento às associações que estiverem perfeitamente regularizadas perante a FRTM;

XVII – Contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários;

§1º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente da Entidade nos casos de vacância;

§2º. No caso de omissão do Presidente da Entidade, cabe ao Vice-Presidente realizar os atos previstos nos incisos I ao X do art. 42 do presente estatuto.

Seção III – Do Secretário Geral

Art. 38. Caso venha ser nomeado compete ao Secretário Geral:

I – Elaborar a relação das Entidades filiadas e vinculadas que estão em dia com as obrigações perante a FRTM e aptas a votarem nas Assembléias;

II – Manter o controle dos Regulamentos e Regimentos da FRTM, das alterações introduzidas e das interpretações que a Assembléia haja dado a determinada matéria;

III – Redigir, secretariar e assinar com o presidente as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias, salvo quando for membro de chapa concorrente à eleição ou reeleição;

IV – Lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros da FRTM, sob pena de invalidade do conteúdo disposto nos livros.

V – Organizar e manter em dia o livro de registro do patrimônio da FRTM, apresentando anualmente o relatório detalhado da situação patrimonial da Entidade;

VI – Prestar contas de suas atividades ao Conselho Fiscal.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 39. O Conselho, órgão de fiscalização financeira da FRTM, constitui-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por votação juntamente com a chapa concorrente às eleição e/ou reeleições;

§2º. Dentre os membros efetivos do Conselho Fiscal, será escolhido o Presidente que estabelecerá a pauta de trabalho;

§3º. O Conselho Fiscal será regido pelas normas deste Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

Art. 40. Os membros não poderão ser destituídos de seus cargos, salvo comprovada irregularidade na administração dos trabalhos.

Parágrafo único. A Assembléia poderá destituir o (s) membro (s) do Conselho Fiscal através da maioria absoluta dos filiados aptos e regulares à votar.

Jussara Marques Franco
Advogada
OAB/RO 7.304

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Reunir-se-á ordinariamente, de forma anual, e extraordinariamente quando necessário por convocação de seu presidente para examinar o relatório contábil, balancetes e demais documentos da FRTM para emitir pareceres para os organismos superiores da entidade;

II – Apresentar à Assembléia Geral Ordinária a regularidade ou irregularidade das contas do exercício do ano anterior;

III – Apresentar denúncia, previamente motivada, sobre irregularidades na contabilidade da FRTM;

IV – Convocar a Assembléia Geral em caso de urgência, desde que tal convocação exija medida de caráter emergencial.

Parágrafo único. Conforme preceitua o art. 90 da Lei 9.615/98, é vedado aos administradores e membros de conselho fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

Capítulo II – Dos Dirigentes

Seção I – Do Diretor Técnico

Art. 42. O cargo de Diretor Técnico é de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da FRTM.

Art. 43. Compete ao Diretor Técnico caso venha a ser nomeado:

I – Programar, executar e administrar a parte técnica desportiva da FRTM;

II – Fazer os relatórios técnicos das competições que visem a seleção de atletas para compor a Seleção Rondoniense;

III – Enviar, anualmente, até o dia 15 de janeiro, os relatórios técnicos à Presidência da FRTM;

IV – Submeter à aprovação da Presidência os projetos e cronogramas do calendário competitivo da Entidade;

V – Superintender, supervisionar e fiscalizar toda a parte esportiva, técnica e os campeonatos da FRTM e de suas filiadas;

VI – Executar outras atribuições delegadas pela presidência.

Seção II – Do Diretor Financeiro

Art. 44. Compete ao Diretor Financeiro da FRTM:

I – Recolher, dar entrada e saída das taxas, custas e receitas da FRTM;

II – Fazer o relatório semestral da movimentação financeira da FRTM e submeter à apreciação da Presidência e do Conselho Fiscal;

III – Proceder a elaboração dos filiados que estão em débito com a FRTM e, proceder a conseqüente execução, extra ou judicialmente;

Jussara Marques Franco
Advogada
OAB/RO 7.304

IV – Elaborar pareceres sobre a situação financeira da FRTM sempre que a Presidência ou o Conselho Fiscal da Entidade solicitarem.

§1º. Nas medidas de cobrança junto aos filiados e/ou vinculados em débito com a FRTM, o Diretor Financeiro deverá, obrigatoriamente, informar nominalmente à Presidência da Entidade a lista de inadimplentes para efeito de votação nas Assembléias Gerais;

§2º. Nas medidas judiciais de cobrança, a FRTM outorgará procuração com poderes especiais para tal finalidade.

V – Assinar com o presidente, os relatórios financeiros;

VI – Executar outras atribuições delegadas pela presidência.

Seção III – Do Diretor de Arbitragem

Art. 45. O cargo de Diretor de Arbitragem é de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da FRTM.

Art. 46. Compete ao Diretor de Arbitragem caso venha a ser nomeado:

I – Convocar os árbitros e juízes para as competições da FRTM;

II – Solicitar, junto à Presidência da FRTM, realização de seminários, treinamentos e eventos para a promoção ou aperfeiçoamento da classe de árbitros;

III - Enviar à Presidência o relatório das atividades da arbitragem até o dia 15 de janeiro de cada ano;

IV – Manter a relação de árbitros e juízes aptos a participarem de eventos estaduais e/ou nacionais.

Art. 47. A participação de árbitros, juízes e auxiliares em eventos da FRTM é considerado trabalho voluntário, sem remuneração, sendo devido o pagamento de ajuda de custo para o deslocamento, alimentação e alojamento durante os ventos.

Parágrafo único. Os árbitros, juízes e seus auxiliares não terão qualquer vínculo empregatício com a FRTM, e uma possível e eventual remuneração como autônomos exonera tais entidades de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias.

Seção IV – Da Criação de Novos Cargos Diretivos

Art. 48. O Presidente da FRTM poderá criar novos cargos para a correta administração da Entidade.

§1º. A criação de novos cargos e funções será realizada através de nomeação pelo presidente da FRTM relatando os motivos da criação, que deverá ser divulgado através de ofícios, site ou blog da FRTM aos filiados.

Capítulo III – Das Vedações e Da Responsabilidade

Seção I – Das Vedações

Art. 49. É vedado aos Dirigentes da FRTM ocupar duas ou mais funções ou cargos na Entidade, independentemente da denominação que se dê ao suposto cargo ou função.

Art. 50. É vedado ao Conselho Fiscal tomar parte em processos políticos e/ou eleitorais da FRTM.

Jussara Marques Franco
Advogada

§1º. Na hipótese de um membro do Conselho Fiscal figurar entre a chapa que concorrerá à Presidência da FRTM, deverá se retirar do Conselho Fiscal com 60 dias de antecedência da eleição;

§2º. Para que se assegure a autonomia da apreciação das contas da Entidade, é vedado aos membros de conselho fiscal o exercício de cargo ou função na FRTM.

Art. 51. É vedada a remuneração aos cargos e/ou funções exercidos por Dirigentes e Conselho Fiscal ou órgão equivalentes eleitos da FRTM.

§1º. O ressarcimento de despesas como deslocamento, alojamento e alimentação não serão considerados remuneração.

§2º. Todas as despesas sujeitas ao ressarcimento deverão ser comprovadas e apresentadas na prestação de contas anual.

Art. 52. Sobre os recursos da FRTM é vedado:

I – distribuir lucros, bonificações ou vantagens a administradores, dirigentes ou associados qualquer parcela de seus recursos e ou patrimônio, à qualquer título;

II – aplicar integralmente no pagamento de funcionários;

III – Quitar dívidas efetuadas pelos Dirigentes quando estes não obtiveram autorização para contrair a mesma

Seção II – Da Responsabilidade

Art. 53. Todos os Dirigentes, eleitos ou nomeados são responsáveis pelos atos, omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, devendo responder pelos danos praticados.

Art. 54. Cabe a qualquer associado denunciar, à Presidência, quaisquer abusos cometidos pelos Dirigentes ou demais filiados/vinculados à FRTM.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência de prejuízo à Entidade a Presidência tomará as medidas cabíveis para o afastamento, imediato, do denunciado, sem prejuízo da notificação as autoridades públicas.

TÍTULO V – DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 55. A ordem desportiva da FRTM divide-se em dois graus de jurisdição nos termos e limites expressos no Código de Justiça Desportiva e Regimento Interno do TJD.

§1º. O Primeiro Grau de Jurisdição é composto pela Comissão Disciplinar;

§2º. O Segundo Grau de Jurisdição é composto pelo TJD que constitui a última instância no âmbito estadual;

§3º. Das decisões do TJD, caberá recurso ao STJD, conforme previsão regimental e legal.

Capítulo I – Da Comissão Disciplinar

Art. 56. A Comissão Disciplinar será composta de 3 (três) ou 5 (cinco) integrantes nomeados pelo Presidente do TJD.

Jussara Marques Franco
Advogada
OAB/RO 7.304

§1º. Dentre os membros da Comissão Disciplinar será escolhido o Presidente.

§2º. O funcionamento e a organização da Comissão Disciplinar serão regulados pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça Desportiva da FRTM.

Art. 57. As decisões da Comissão Disciplinar são passíveis de recurso ao TJD nos termos fixados no Regimento Interno do TJD (RITJD) e no Código de Justiça Desportiva.

Art. 58. Compete a Comissão Disciplinar:

I – Atuar nas competições, treinamentos e seminários quando solicitada;

II – Julgar os atos atentatórios à ordem e a disciplina desportiva;

III – Julgar as transgressões regulamentares;

IV – Estabelecer as sanções previstas ao caso concreto.

Parágrafo único. A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 59. Junto à Comissão Disciplinar funcionará uma Procuradoria de Justiça Desportiva de Primeira instância integrada por um membro nomeado pelo Presidente da FRTM.

Capítulo II – Do Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 60. Compete ao Tribunal de Justiça Desportiva, julgar processar e julgar as questões previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 61. O Tribunal de Justiça Desportiva será composto 09 (nove) membros indicados na forma do novo Código Brasileiro de Justiça Desportiva, resolução, nº 01 de 23 de Dezembro de 2003, homologados em Assembleia Geral, com mandatos de 04 (quatro) anos na seguinte forma

I. 2 (dois) indicados pela entidade regional de desporto;
II. 2 (dois) indicados pelas entidades de prática desportiva que participem da principal competição da entidade regional de administração do desporto;
III. 2 (dois) advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, por intermédio da seção correspondente à territorialidade;
IV. 1 (um) representante dos árbitros, indicados pelo seu órgão regional de classe; e
V. 2 (dois) representante dos atletas, indicados pelo seu órgão regional de classe.

§1º. O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva terá duração de quatro anos, sendo permitida recondução.

§2º. É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.

§3º. Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada.

§4º Os membros indicados do TJD, em sua primeira reunião, entre si elegerão, o Procurador, o Presidente, o Relator, o Auditor e o Secretário do órgão.

Jussara Marques Franco
Advogada
OAB/RO 7.304

Capítulo III – Das Punições

Art. 62 As pessoas físicas e jurídicas, associadas à FRTM serão passíveis de sanções pelas infrações que cometerem em face das disposições constantes deste Estatuto e dos Regulamentos Regimentos da FRTM em conformidade com a ordem desportiva prevista no Capítulo VI da lei 9.615/98, poderão ser aplicadas, segundo seu poder interno, as seguintes sanções:

I - Advertência;
II - Censura Escrita;
III - Multa;
IV - Suspensão;
V - Desfiliação ou Desvinculação.

§1º. As penalidades de que tratam os incisos III, IV e V deste artigo, após conclusão pela Comissão Disciplinar, só serão aplicadas após decisão, em grau de recurso, pela Justiça Desportiva conforme preceitos do próprio TJD da FRTM;

§ 2º. Nas penalidades I e II o infrator poderá solicitar, em grau de recurso, pedido de reconsideração ao Presidente da FRTM, no prazo de 10 dias;

§ 3º. O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FRTM e terá o prazo, máximo de 30 dias para sua conclusão.

TÍTULO VI – DAS DELIBERAÇÕES

Capítulo I – Do Processo Eleitoral

Art. 63. Nos processos eleitorais da FRTM deverá ser formada uma comissão eleitoral autônoma e independente com o seguinte propósito:

I – Registrar os membros das chapas que se candidatarem as eleições;

II – Buscar as informações da validade das chapas, verificando, em todos os casos, se os integrantes e suas entidades estão em dia com suas obrigações perante a FRTM e se não incorrem nas hipótese de impedimento do art. 23, II e alíneas da Lei 9.615/98;

III – Analisar a impugnações feitas aos integrantes das chapas.

§1º. Cada chapa poderá nomear 1 (um) integrante para acompanhar os trabalhos da Comissão;

§2º. As inscrições das chapas deverão ser protocoladas na secretaria da FRTM em até 90 dias (noventa dias) que antecedem a Assembleia para esse fim, sendo que cada chapa deverá ser, obrigatoriamente apresentada e firmada por pelo menos 3 (três) associações devidamente filiada a FRTM, sob pena de indeferimento da inscrição da chapa.

§3º. Cada associação poderá firmar somente uma chapa para concorrer às eleições.

§4º A Presidência da FRTM poderá contratar pessoa (s) idônea (s) e autônoma para realizar o trabalho da Comissão.

§5º. As impugnações realizadas pela Comissão Eleitoral deverão ser fundamentadas sob pena de nulidade;

§6º. O prazo para as impugnações será do 90º dia ao 30º dia que antecedem a data das eleições.

Jussara Marques Franco
Advogada
OAB/RO 7.304

Art. 64. Cada Presidente de Entidade filiada e em dia com as suas obrigações terá direito a 1 (um) voto.
§1º. Quando concorrer aos cargos apenas uma chapa, será admitida votação por aclamação;

§2. Os votos serão por escrutínio aberto;

§3º. Será vencedor a chapa que tiver maior quantidade de votos;

Seção I – Das Apresentações das Chapas

Art. 65. A divulgação das inscrições das chapas deverá ser emitida para todos os Presidentes das Associações filiadas à FRTM devendo, ser por uma das seguintes opções:
I – Ofícios enviados às filiadas;

II - Nota no *site ou blog* da FRTM ou;

III – Edital em jornal de circulação local;

IV – Correio eletrônico.

Parágrafo único. A falta de divulgação ou nulidade de divulgação acarretará novo prazo para divulgação e inscrição das chapas.

Art. 66. As chapas deverão obrigatoriamente atender os seguintes requisitos:

I – Conter na chapa os seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro;

II – Membros do Conselho Fiscal sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Subseção I – Dos Requisitos dos Integrantes das Chapas

Art. 67. Todos os integrantes das chapas concorrentes deverão estar em dia com suas obrigações perante FRTM.

§1º. Verificada a inadimplência de qualquer integrante de qualquer chapa inscrita, a Comissão Eleitoral informará o integrante para que quite a respectiva obrigação no prazo de 5 dias.

§2º. Não quitada à dívida no prazo estabelecido, a chapa será retirada da eleição.

§3º. A Comissão Eleitoral informará o dia de inicio da contagem e o dia final para o pagamento do (s) débito (s) a ser (em) quitado (s), sob pena de nulidade e nova contagem do prazo.

Art. 68. É vedada a candidatura de membro da chapa que estiver nas seguintes condições:

I – condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II – inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III – inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV – afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V – inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
VI – falidos.

Jussara Marques Franco
Advogada
OAB/RO 7.304

Seção II – Do Mandato

Art. 69. O mandato de todos os integrantes da chapa eleita será de 4 (quatro) anos, sendo licita somente uma reeleição para os mandados seguintes.

Art. 70. A passagem do mandato deverá ser efetivada até o 5° (quinto) dia útil do mês de janeiro do ano subseqüente ao da votação.

Parágrafo único. A eleição da FRTM deverá ser realizada até o dia 20 de dezembro do último ano do mandato.

Seção III – Da Vacância do Mandato

Art. 71. Havendo vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente pelo tempo que restar.

Parágrafo único. Se a vacância do cargo for da Presidência (Presidente e Vice-Presidente da FRTM) deverá ser efetivada nova eleição, respeitando as normas do presente Título, para um novo mandato de 4 (quatro) anos.

TÍTULO VII – DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMONIAL

Art. 72. O regime econômico, financeiro e patrimonial da FRTM rege-se pelo princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, transparência, publicidade, razoabilidade e da eficiência.

§1°. O exercício financeiro da FRTM inicia-se com a posse da nova chapa no cargo e, nos demais casos no dia 1° de janeiro, encerrando-se no dia 31 de dezembro;

§2°. Todos os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e patrimonial deverão ser registrados e instruídos com os respectivos documentos comprobatórios;

§3°. O balanço econômico e patrimonial deverá ser discriminado a cada exercício financeiro.

Art. 73. As fontes de recursos da FRTM correspondem:

I – As taxas e custas pagas pelos associados e entidades;

II – As multas advindas de Regulamentos e Regimentos;

III – Rendas de torneios, seminários e eventos promovidos pela FRTM ou delegado a terceiros;

IV – Rendas oriundas de patrocínios;

V – Dinheiros concedidos pelos Entes de Direito Público;

VI – Doações e legados;

VII – Todas as fontes de renda advindas de meios lícitos.

Art. 74. Constituem despesas da FRTM:

I – Pagamento de impostos, taxas, tarifas e contribuições sociais;

Jussara Marques Franco
Advogada
OAB/RO 7.304

II – Pagamento de pessoal como funcionários e/ou terceiros contratados para a prestação de serviços especializados;

III – Despesas realizadas para a manutenção dos bens da FRTM;

IV – Despesas com o custeio de eventos, seminário e eventos;

V – Despesas com a aquisição de material de expediente e aquisição de equipamentos para o desenvolvimento dos fins da Entidade;

VI – Despesas para a realização das Assembléias Gerais da FRTM;

VII – Reembolso de despesas efetuadas pelos Dirigentes da Entidade quando à serviço da mesma.

VIII – Contratação de técnicos para atuar na seleção Rondoniense.

Art. 75. Constituem patrimônio da FRTM:

I – As premiações conquistadas pela equipe Rondoniense quando representando a FRTM;

II – Os bens móveis e imóveis, fungíveis e infungíveis, corpóreos e incorpóreos adquiridos ou doados à FRTM;

III – Os saldos orçamentários positivos da FRTM.

Parágrafo único. Todos os bens da Entidade deverão constar em Livro de Registro aberto para esta única e exclusiva finalidade.

TÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 76. A FRTM poderá ser extinta através de votação em Assembléia Extraordinária destinada, única e exclusivamente, para esta finalidade.

§1º. A dissolução da FRTM deverá ser realizada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos filiados aptos a votar.

§2º. O saldo positivo e bens da FRTM serão rateados entre as Associações de fins não econômicos em partes iguais ou ao patrimônio do Estado.

Art. 77. O saldo positivo e os bens de que trata o §2º. Do artigo 80 não poderá ser distribuído à pessoas físicas.

TÍTULO IX – DOS SÍMBOLOS DA ENTIDADE

Art. 78. Os símbolos privativos da FRTM correspondem:
I – A Bandeira;
II – A Flâmula;
III - O escudo;
IV - A Logomarca e o Logotipo.
§1º. As cores padrões da FRTM são: Azul, amarelo, verde e banco

§2º. A logomarca e constituída de forma retangular, com as cores da bandeira de Rondônia e uma estrela branca a frente, e na cor azul está à descrição da sigla FRTM e em baixo por extenso o nome da FEDERAÇÃO RONDONIENSE DE TAEKWONDO MARCIAL
§3º. A Presidência da FRTM poderá aprovar em Assembléia Geral novos símbolos e logomarcas.

Jussara Marques Franco
Advogada
OAB/RO 7.304

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79. As normas da FRTM compõem-se, além do estatuto, do Regimento Geral da FRTM, Regulamentos e demais normas emanadas da Assembléia Geral.

Parágrafo único. As diretrizes e/ou normas técnicas regulamentares instituídas pela CBTM e Legislação Desportiva integrarão o presente estatuto naquilo que for compatível, desde que não ofenda a autonomia da FRTM.

Art. 80. A FRTM enviará ou publicará os comunicados aos Associados através de oficio devidamente numerados.

Art. 81. A Presidência da FRTM nos casos de urgência comprovada poderá, em caráter preventivo, afastar qualquer pessoa física ou jurídica que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto e regulamentos.

Art. 82. As obrigações contraídas pela FRTM não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à FRTM, não criando quaisquer vínculos de solidariedade.

Art. 83. A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

§1º: A publicação das contas será anual com transparência em site da FRTM, contendo Balancetes, DRE e Balanço Patrimonial observando os princípios fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, devidamente assinado por Contador e o Presidente da FRTM. Os Demonstrativos devem conter as receitas obtidas, despesas realizadas e aplicações do exercício anterior com detalhes dos recursos recebidos dos poderes públicos e privados.

§2º É obrigatório a FRTM prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos nos termos que determina o parágrafo único do artigo 46 da Constituição Federal.

§3º Poderá a FRTM solicitar a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de instrumentos de descentralização previsto na lei 3122.

TÍTULOS XI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 84. Este Estatuto, devidamente aprovado pela assembleia geral extraordinária de 10/02/2018 da FRTM entra em vigor a partir da data de sua inscrição no Registro Público, ressalvado o direito de terceiros.

Art. 85. Este Estatuto, atender às disposições lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, dele fazendo parte integrante, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na Lei nº 9.615/98, regulamentada pelo Decreto n.º 2.574/98, e Lei nº 9.981, artigos 120 e 121 e incisos da Lei 6.015/73, MP 620, solicitações e normas do SISPAR e CDCA.

Art.86. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e pendências entre a FRTM e seus filiados e vinculados.

Porto Velho, 10 de fevereiro de 2018.

4º OFÍCIO

RODRIGO AFONSO OLIVEIRA
CPF: 009.159.942-32
PRESIDENTE

Jussara Marques Franco
Advogada
OAB/RO 7.304